



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	43\$

Avulso: Número de duas páginas 80\$;
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Ministério do Interior:

Decreto n.º 13:119 — Torna aplicável ao Governo Civil do distrito de Setúbal o decreto n.º 10:494, que aprova o regulamento dos serviços das secretarias de governos civis de determinados distritos.

Decreto n.º 13:120 — Suspende todos os trabalhos para a elaboração do recenseamento eleitoral de 1927 até que em novo diploma se estabeleçam as bases em que o recenseamento se deve efectuar.

Aviso — Declara que a autoridade competente poderá, em caso de justificada urgência, conceder licenças de caça e de uso e porte de arma sem a apresentação prévia do bilhete de identidade.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 13:121 — Determina que aos tesoureiros da fazenda pública que forem aposentados seja abonada a respectiva pensão desde o dia imediato àquele em que tiver cessado o abono como efectivo.

Decreto n.º 13:122 — Manda adicionar duas importâncias às verbas inscritas nos capítulos 17.º e 25.º e artigos 75.º e 108.º do orçamento do Ministério para 1926-1927 e destinadas a vencimentos do pessoal ao serviço do tráfego das alfândegas e melhorias do pessoal do Ministério das Finanças.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 13:123 — Nomeia o capitão de mar e guerra engenheiro construtor naval Eugénio Estanislau de Barros para proceder à elaboração de uma obra onde se historie, cronológica e metódicamente, a evolução da construção naval em Portugal desde o século xv até os nossos dias, ficando autorizado a pesquisar directamente em todas as estações oficiais, incluindo arquivos e bibliotecas, os subsídios necessários para a executar.

Decreto n.º 13:124 — Abre um crédito para reforço da verba orçamental destinada a material aeronáutico.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 13:125 — Promulga uma nova organização consular.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 13:126 — Fixa os quadros do pessoal de secretaria e menor dos liceus.

Decreto n.º 13:127 — Determina que excepcionalmente, havendo vagas no quadro do pessoal docente, e só enquanto tal facto se der, possa ser excedido em uma regência o limite fixado no § 2.º do artigo 53.º e § 4.º do artigo 54.º do decreto n.º 12:426, que promulgou o estatuto da instrução universitária.

Decreto n.º 13:119

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aplicável ao Governo Civil do distrito de Setúbal, criado pelo decreto n.º 12:170, de 22 de Dezembro de 1926, o decreto n.º 10:494, de 30 de Janeiro de 1925.

Art. 2.º O Governo abrirá os créditos que forem necessários para custear as despesas a fazer com o novo distrito.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Janeiro de 1927.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Ribeiro Castanho — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Júlio César de Carvalho Teixeira — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

Decreto n.º 13:120

Considerando que se torna necessário evitar despesas a fazer pelas câmaras municipais e muncípes com a elaboração do recenseamento eleitoral do ano corrente, por dever esse recenseamento ser organizado de harmonia com a reorganização administrativa a efectuar;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ficam suspensos todos os trabalhos para a elaboração do recenseamento eleitoral do ano corrente

até que em novo diploma se estabeleçam as bases em que o recenseamento se deve efectuar.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Janeiro de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Ribeiro Castanho—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

Repartição da Segurança Pública

Aviso

Para os devidos efeitos e para conhecimento de todas as autoridades se declara que «a autoridade competente poderá em caso de justificada urgência conceder licenças de caça e de uso e porte de arma sem a apresentação prévia do bilhete de identidade. Em tal caso porém as licenças considerar-se hão provisórias o aos interessados cumpre apresentar a quem tiver concedido as licenças, no prazo de trinta dias, o referido bilhete, devendo nas licenças lançar-se a cota de apresentação com a indicação do número e data do bilhete» (§ 3.º do artigo 3.º do decreto n.º 12:202, de 21 de Agosto de 1926).

Repartição da Segurança Pública, 2 de Fevereiro de 1927.—O Chefe da Repartição, *Luis Machado Pinto.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Repartição Central

Decreto n.º 13:121

Considerando que a todos os funcionários do Estado, com excepção dos tesoureiros da fazenda pública, quando desligados do serviço para efeito de aposentação, é abonada, como pensão provisória, a importância correspondente à pensão definitiva até ser publicada a respectiva aposentação;

Considerando que os tesoureiros da fazenda pública, quando desligados do serviço para aquele efeito, imediatamente são substituídos interinamente por não poder nenhuma tesouraria deixar de funcionar, passando os interinos a receber os vencimentos que aos efectivos competiam, deixando assim estes de receber qualquer vencimento por falta de verba orçamental;

Considerando que não é justo que os tesoureiros da fazenda pública deixem de ser abonados de qualquer vencimento desde que são desligados do serviço até que seja publicada a sua aposentação;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Aos tesoureiros da fazenda pública que forem aposentados será abonada a respectiva pensão desde

o dia imediato àquele em que tiver cessado o abono como efectivos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 3 de Fevereiro de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

2.ª Repartição

Decreto n.º 13:122

Considerando que pelo artigo 2.º do decreto n.º 12:909, de 16 de Dezembro de 1926, foram reforçadas as verbas inscritas no orçamento do Ministério das Finanças para o corrente ano económico, nos capítulos 17.º e 25.º, artigos 75.º e 108.º, com as importâncias necessárias para ocorrer às despesas resultantes do mesmo decreto, não tendo porém sido fixadas as importâncias precisas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:470, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro das Finanças:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São adicionadas às verbas de 456.792\$ e 120:000.000\$, inscritas nos capítulos 17.º e 25.º e artigos 75.º e 108.º do orçamento do Ministério das Finanças para 1926-1927 e destinadas a vencimentos do pessoal ao serviço do tráfego das alfândegas e melhorias do Ministério das Finanças, respectivamente as importâncias de 1.400\$ e 13.047\$.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 3 de Fevereiro de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Intendência do Pessoal

Decreto n.º 13:123

Considerando a necessidade de uniformizar a nomenclatura da arquitectura naval portuguesa e de evitar que